



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 037/2024 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2024

Institui o Selo “Empresa Amiga do Idoso” no Município de Echaporã.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 22/11/2024, em sessão extraordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga do Idoso” para empresas privadas estabelecidas no município de Echaporã, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização, a inclusão no mercado de trabalho e a concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas áreas abaixo, além de outras de interesse público, estabelecidas em Decreto:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Esporte;
- V – Cultura;
- VI – Meio Ambiente;
- VII – Transporte;
- VIII – Trabalho;
- IX – Turismo.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga do Idoso” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender o idoso ou lhe conceder benefícios.

Art. 3º Para ser habilitada com a concessão do selo “Empresa Amiga do Idoso”, a empresa deverá se inscrever junto ao órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga do Idoso” e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º O selo “Empresa Amiga do Idoso” bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 22 de novembro de 2024.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br



DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Presidente da Câmara



CAIO GARCIA
Vice-Presidente da Câmara



SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Primeiro-Secretário



EVERTON ALVES FERREIRA
Segundo-Secretário